



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1625/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/17**

Objetiva o presente Projeto de Lei 215/2017, de autoria do nobre vereador João Jorge (PSDB), instituir o Sistema Paulistano de Classificação de Estabelecimentos de Alimentação - SPCEA.

Para os fins desta Lei, consideram-se "estabelecimentos de alimentação" restaurantes, padarias, bares, lanchonete, bufês, rotisseries, food trucks e congêneres.

O engajamento ao SPCEA é voluntário, as inspeções de monitoramento e a exclusão dos estabelecimentos de alimentos serão coordenados pela COVISA - Coordenação de Vigilância em Saúde.

As inspeções de monitoramento deverão ocorrer em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, sempre durante o horário de expediente habitual do estabelecimento de alimentação aderente.

Os estabelecimentos serão classificados em categoria "A", "B" e "C", para receber as denominações das letras, atenderão os requisitos especificados nos inc. I e II do Artigo 7º e terão de enquadrar-se nos princípios do Artigo 8º inc.. I a V.

Para o rebaixamento de categoria de classificação ou exclusão do estabelecimento de alimentação do SPCEA, o interessado deverá ser notificado no prazo não maior que 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades.

O Executivo fará posterior regulamentação com diretrizes adicionais e procedimento de avaliação de conformidade aos critérios de classificação.

Justifica o Autor que a proposta visa o tema da segurança alimentar que é de interesse corrente dos cidadãos paulistanos. Numa cidade que conta com aproximadamente 15 mil restaurantes e 20 mil bares (São Paulo Convention & Visitors Bureau, acesso em 30/03/2017).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e a Comissão de Administração Pública apresentaram parecer favorável ao presente projeto.

Quanto ao aspecto pertinente a esta Comissão, a matéria é oportuna e reveste-se de elevado interesse público, em razão do elevado número de "estabelecimentos de alimentação" existentes na grande cidade de São Paulo. OS mesmos serão cadastrados propiciando consulta sobre a qualidade e outros itens em geral rapidamente.

Assim sendo, favorável é o parecer ao presente projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade, Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 31/10/2018.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB) - Relator

Alessandro Guedes (PT) - Abstenção

Conte Lopes (PP)

George Hato (MDB)  
Reginaldo Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/11/2018, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).